

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2018-05-SEOB.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
OBJETIVO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E REFORMA DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ NO DISTRITO DE SÃO RAIMUNDO, MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.
RECURSO: EXERCÍCIO 2018 PROJETO 1509.123610000.1.045 AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 25/05/2018 para análise referente à **legalidade do processo licitatório e verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 394**, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

• Capa do processo.
• Requisição do gestor para realização da obra.
• Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a

cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.
• Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa.
• Despacho do ordenador de despesas, autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO.
• Minuta do Edital.
• Edital de Licitação.
• Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos.
• Publicação do edital nos meios oficiais.
• Propostas cadastradas.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folha 104) ao processo licitatório, **aprova**ndo as minutas de Edital e Contrato, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação, em favor do licitante, **CONSTRUTORA SOL LTDA, , com o valor total de R\$ 87.791,13 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e treze centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa** para a Administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno

O processo licitatório nº 2/2018 – 05 SEOB originaram-se após requisição do gestor, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.

2



Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, deve ser julgado em conformidade com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidas no artigo 37 da Carta Magna.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, faz mister que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor da **CONSTRUTORA SOL LTDA, com o valor total de R\$ 87.791,13 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e treze centavos)**. Por ter apresentado proposta mais vantajosa e **SUSTENTÁVEL para a Administração**, uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador proceder à assinatura do contrato com o licitante.

3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de TOMADA DE PREÇOS**, e As leis municipais, a



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 400
R. Tribuna

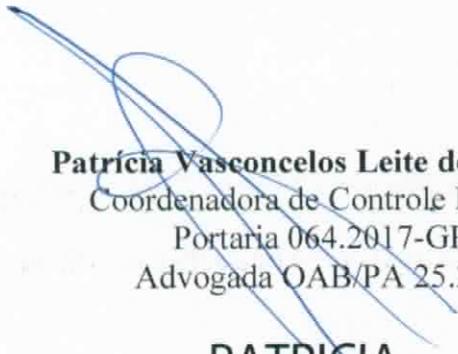
respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.**

Este é o **PARECER.**

Brejo Grande do Araguaia (PA)

25 de Maio de 2018.


Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064.2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376

**PATRICIA
VASCONCELOS
LEITE DOS
SANTOS:96865
571215**

Assinado de forma
digital por PATRICIA
VASCONCELOS LEITE
DOS
SANTOS:96865571215
Dados: 2018.05.25
14:58:04 -02'30'